

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Responsável pela Demanda: Claiton Joe Chaitter Miranda
E-mail: planejamento@cruzeiro.rs.gov.br
Telefone: 3764-1144

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto do presente contratação direta é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa (profissionais Biólogo e Geólogo), para:

ITEM	ATIVIDADE
01	Elaboração e execução de laudos, estudos, projetos de licenciamento ambiental, (LP, LI e LO) para atividade de Parcelamento do Solo para Fins residenciais e mistos, incluindo equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE. Codram: 3414,40, conforme Termo de Referencia e anexo, para Ampliação do Loteamento localizado na Rua Carlos Walter Haenssger, matrícula 2687;
02	Elaboração e execução de laudos, estudos, projetos de licenciamento ambiental, (LP, LI e LO) para atividade de Parcelamento do Solo para Fins residenciais e mistos, incluindo equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE. Codram: 3414,40, conforme Termo de Referencia e anexo, para o Licenciamento do Loteamento localizado na Rua Salvelino de Vargas, esquina com a RS 130, matrícula 0296.

2.2. A Contratada para a Execução dos serviços deverá realizar, as seguintes atividades:

MEIO FÍSICO:

- Laudo geológico;
- Anotações de Responsabilidade Técnica.

MEIO BIÓTICO:

Serviços:

Licença Prévia:

- Preenchimento de formulário;
- Laudo da flora;
- Laudo da fauna;
- Previsão dos Impactos Ambientais referente ao meio biótico.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Licença de Instalação:

- Preenchimento de formulário;
- Projeto de manejo da vegetação;
- Inclusão do processo no sistema SINAFLOR;
- Projeto de Reposição Florestal Obrigatória/Caracterização área de Compensação Ambiental;
- Plano de manejo de fauna;
- Projeto de Arborização Urbana;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- Plano de Controle Ambiental.

**Acompanhamento no período da Licença de Instalação;
Relatório final para Aprovação Final do Empreendimento;
Anotação de Responsabilidade Técnica no período de 04 anos.**

2.3. A contratação observará as seguintes condições gerais:

2.4. A Contratada para a realização dos serviços terá, por todos os meios, o acesso aos serviços e documentos referenciais;

2.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Contratada no exercício da Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante perante a Contratada.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Por obediência à legislação vigente, para a abertura de estradas, deve ser realizado o estudo ambiental em questão. As ruas que se pretendem abrir estão localizadas em loteamento pertencente ao município de Cruzeiro do Sul, cuja estruturação tem o objetivo de entregar acesso ao local.

Diante da necessidade municipal da realização do estudo para o prosseguimento nos trabalhos de abertura de rua, bem como pela carência de servidores habilitados para a conclusão do trabalho, necessária é a contratação de profissional para realização do, associada à impossibilidade desse Município de proceder ao diagnóstico de meio físico e biótico em área pertencente à Administração.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação do serviço de projeto de diagnóstico do meio físico e biótico para a obtenção de Licenciamento Ambiental, para viabilizar a abertura de rua municipal, não deverá ultrapassar o limite do valor estipulado para dispensa de licitação, qual seja: valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), em observância ao limite estabelecido no art. 75 II da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação, tornando dispensável a licitação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

5. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO

De acordo com o Decreto Municipal vigente, faculta-se, para o objeto em questão, a elaboração de estudo técnico preliminar, projeto básico/termo de referência/projeto executivo.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade não pode ser considerada apenas na sua dimensão ambiental, mas também nas dimensões sociocultural e econômica. Contratação sustentável é uma solução para englobar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do procedimento de compra pública (fase preparatória, seleção do fornecedor e gestão do contrato) visando a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Cabe à Administração identificar os critérios de sustentabilidade relacionados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, utilizando-se como fonte de consulta para a complementação das especificações dos critérios de sustentabilidade previstos no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS.

Com isso, verifica-se que exigir e fiscalizar o cumprimento do efetivo pagamento de todas as verbas previstas no presente contrato e possíveis alterações, respeitando os limites orçamentários deste Município, com prestação mensal de informações e envios de comprovantes de execução, são meios de garantir a utilização eficaz e sustentável das verbas públicas.

Nesse mesmo sentido, quanto aos critérios de sustentabilidade social, fica vedado à contratada possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

No mais, o objeto da contratação em si está intimamente vinculado à preservação ambiental e ao respeito as leis atinentes, como forma de resguardar as características ambientais do local que se pretende lotear e ampliar lote, aliando a estruturação do município e sua relevância econômica, com a preservação do meio natural em que está inserida.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, a primeira parcela, sendo a metade do valor do contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a prestação do serviço, referente a Licença Prévia, devidamente atestado pelo responsável, e segunda parcela, metade do valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, após a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

prestação do serviço, referente a Licença de Instalação devidamente atestado pelo responsável, ambas após a entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

8.1.1 No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC.

8.2 Forma de Pagamento: Parcelada em 02 (duas) parcelas.

8.3 Dotação:

Conta: 3092

Órgão: 03 - Secretaria Mun. Planejamento e Desenv. Econômico

Unidade: 01 - SMPDE

Ação: 2006 – Manut. Sec. Planejam. e Desenvolvimento Econômico

Elemento 3.3.3.90.39.050000 SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do(a) servidor(a) designado(a) para tanto, Sra. Julia Graziela Kretschmann.

9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou das matérias empregados;

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cruzeiro do Sul/RS, 17 de Abril de 2024.



Claiton Joe Chaitter Miranda
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico